



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 09372/2025/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2025

Ao (À) GERENCIA DE TRANSPORTES

**Assunto: Autorização de Processo Licitatório- Pregão Eletrônico Específico-
Passagem Terrestres.**

Ao Ilustríssimo Senhor

Paulo Henrique Lima Marques

Diretor de Administração Sistêmica

Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/MT.

Senhor Gerente,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 08042/2025/GTRAN/DETRAN, o qual vossa senhoria solicita autorização para a realização de Procedimento Licitatório, objetivando a *"Contratação de empresa especializada para o serviço de agenciamento de passagens terrestres, pela necessidade operacional do DETRAN/MT"*, para atender o transporte terrestre de servidores, dentro e fora do Estado, viabilizando o desempenho de suas atribuições legais e administrativas.

Apresentando como justificativa os seguintes motivos: Viagens da banca examinadora, indispensáveis à execução das atividades da Gerência de Exames Práticos; Participação de servidores nos encontros de Ciretrans, organizados pela Diretoria de Suporte às Regionalizadas e Descentralizadas; Substituição de servidores em férias nas unidades descentralizadas, o que requer o deslocamento de profissionais de outras localidades; Deslocamento de servidores para participação em cursos de capacitação promovidos pela Escola Pública de Trânsito, com sede em Cuiabá; Participação em cursos e eventos realizados fora do Estado, essenciais à atualização e aprimoramento das

Classif. documental: 002



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 11/07/2025 às 15:52:47 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 11/07/2025 às 15:59:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28641733-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28641733-8325>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

atividades finalísticas do DETRAN/MT.

Nesse sentido, ressaltamos que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 5º dispõe sobre os princípios que regem as licitações, os quais deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos, objetivando a eficiência e eficácia, tornando-os mais eficientes, acessíveis e transparentes para a população.

Sustentando esse entendimento os Ilustres Doutrinadores: *Felipe Boarin L'Astorina e Ferdinando Scremin Neto, em sua obra de Direito Administrativo, Ed. Rideel, 2ª Edição, atualizada e ampliada, pág. 35, os quais discorrem sobre o princípio da eficiência, e destacamos o seguinte: "O princípio da eficiência acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, ou seja, não constava do texto constitucional. Prima por resultados, requer administração gerencial, rendimento funcional, otimização, resultados positivos e atendimento satisfatório. Em outras palavras, a atuação deve ser rápida e gerar economia aos cofres públicos. A eficiência corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução dos produtos ou serviços oferecidos à população (FCC, 2021). Um dos objetivos desse princípio é reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com **presteza, perfeição e rendimento funcional** (QUADRIX, 2016). A eficiência diz respeito a uma medida objetiva, representa o cumprimento de metas pactuadas pela sociedade, foca nos custos e corresponde ao melhor uso de insumos na consecução de produtos e serviços ofertados à população (FCC, 2021)." (Grifo nosso).*

Outrossim, ressaltamos que nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, promover as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão no art. 197, *in verbis*:

Art. 197- "A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes: I-telefonia fixa e móvel; II- segurança patrimonial; III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V-manutenção de





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

veículos; VI-locação de veículos administrativos; VII-passagens aéreas; VIII-estagiários; IX-material de expediente; X-outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por instrução normativa." § 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG.

*E ainda, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023/SEPLAG, acrescenta em seu artigo 7º o rol de produtos e serviços considerados corporativos, sendo definidos os seguintes: I-telefonia fixa e móvel; II-segurança patrimonial; III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V-manutenção de veículos; VI-locação de veículos administrativos; **VII-passagens aéreas e terrestres**; VIII-serviço de desinsetização, dedetização e desratização; IX-serviços de mão de obra terceirizada; X-estagiários; XI-serviços de apoio logístico para eventos; XII-bens de consumo, como material de expediente, gás de cozinha e vasilhame, água mineral, copo descartável, bandeiras. XIII-gêneros alimentícios-café, açúcar, chá. XIV-publicação em matérias de jornais; XV-outsourcing de impressão/digitalização; XVI-certificados digitais; XVII-equipamentos de telecomunicação; XVIII-manutenção predial; XIX-mobiliário planejado e corporativo; XX-aquisição e manutenção de ar condicionado; XXI-aquisição e recarga de extintores de incêndio; XXII-outros bens de uso comum; § 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG.*

Não obstante a competência descrita no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, que disciplinam a obrigatoriedade desta SEPLAG/MT, em realizar as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos de uso comum, nada obsta que as demais Secretarias atendam sua demanda por Pregão Eletrônico Específico. Outrossim, informamos que encontra-se em andamento o Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2024/07235, Processo Licitatório- Registro de Preços para o fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que está em fase de elaboração de Estudo Técnico Preliminar. Assim, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, **fica autorizado o processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico Específico**, para contratação de empresa especializada para o serviço de agenciamento de passagens terrestres, pela necessidade





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
operacional do DETRAN/MT.

Por fim, ressalvamos que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade, contratante.

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSESSOR JURIDICO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 11/07/2025 às 15:52:47 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 11/07/2025 às 15:59:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28641733-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28641733-8325>

